

#### Edital ICEPi/SESA Nº 001/2020

ADESÃO DE MUNICÍPIOS AO COMPONENTE DE PROVIMENTO E FIXAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Estabelece Normas para adesão de municípios ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPi, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019 de 26/04/2019, torna público a abertura de processo para a adesão de Municípios ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria Nº 059-R, de 06 de agosto de 2019.

#### 1. DO OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto realizar chamamento público de Municípios para adesão ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, com a finalidade de promover a cooperação entre o Estado e os Municípios por meio do desenvolvimento de mecanismos de recrutamento, formação, remuneração e supervisão.

#### 2. DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO

2.1 Os Municípios que participarem da estratégia de provimento do componente de formação em serviço do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde nos termos e condições deste Edital estarão habilitados ao preenchimento de vagas disponíveis e ofertadas pelo ICEPi/SESA para



- aperfeiçoamento de profissionais em suas unidades básicas de saúde.
- 2.2 São considerados municípios elegíveis aptos a solicitar vagas, para fins deste Edital, todos os municípios do estado do Espírito Santo.
- 2.3 Para fixação do quantitativo de vagas da estratégia de provimento do componente de formação em serviço do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde a serem ofertadas aos Municípios serão consideradas as vagas declaradas pelos municípios a partir de levantamento da gestão municipal.
- 2.3.1 Para o preenchimento do quantitativo de vagas declaradas pelos municípios e ofertadas pelo ICEPi/SESA serão considerados o número de profissionais, especificamente médicos, enfermeiros e odontólogos que aderirem a editais específicos de chamamento deste componente e respectivas opções de Municípios para alocação, conforme disciplinado em edital de chamamento público específico.
- 2.3.2 Os municípios que tenham interesse ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, e que não possuam vagas para início imediato, poderão solicitar a participação como cadastro de reserva, preenchendo o campo "QUANTIDADE DE VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA O COMPONENTE DE PROVIMENTO E FIXAÇÃO", a opção "0" (zero).
- 2.4 A avaliação dos critérios para preenchimento de vagas e elegibilidade dos Municípios compete ao ICEPi/SESA.

### 3. DA FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1. A adesão pelos Municípios será disponibilizada por meio eletrônico, através de documento disponível no sítio <a href="https://saude.es.gov.br/icepi">https://saude.es.gov.br/icepi</a>, a partir das 00 horas, do dia 21/01/2020 até às 23 horas e 59 minutos, do dia 01/02/2020 e anexar Termo de Adesão e Compromisso assinado, conforme modelo constante no Anexo II.



- 3.2. No ato da adesão, os municípios deverão indicar o número de vagas de profissionais médicos, enfermeiros e odontólogos pretendidas.
- 3.2.1 O preenchimento das vagas nos municípios estará condicionado ao número de candidatos que pleitearem as vagas e forem aprovados, não sendo responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde em situações que não tiverem candidatos inscritos nos municípios.
- 3.3. A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso representa concordância, por parte do Município aderente, a todas as condições, normas e exigências estabelecidas para o componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde de que trata este Edital.
- 3.4. As informações declaradas e documentos postados serão de inteira responsabilidade dos Municípios interessados, dispondo ao ICEPi/SESA a prerrogativa de excluir aquele município que não preencher adequada e integralmente o formulário, não enviar os documentos de forma completa e correta ou prestar informações comprovadamente inverídicas.
- 3.5. O ICEPi publicará no Diário Oficial do Estado e no site <a href="https://saude.es.gov.br/icepi">https://saude.es.gov.br/icepi</a> a homologação dos municípios que participarão do componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde e os respectivos extratos dos Termos de Adesão e Compromisso celebrados em decorrência deste Edital.
- 3.6. Não será permitida alteração do número de vagas solicitadas pelo município após a publicação do edital para adesão dos profissionais.
- 3.7. Após o preenchimento das vagas de edital para adesão dos profissionais, os municípios poderão solicitor ampliação de sua solicitação de vagas e serão chamadas a preencherem os candidatos suplentes.
- 3.8. A chamada de candidatos do cadastro de reserve acontecerá dentro do período de vigência do edital.



# 4. DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

- 4.1 A participação dos profissionais selecionados no Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde ocorrerá mediante oferta de curso de aperfeiçomento em Atenção Primária à Saúde a ser ofertado pelo ICEPi, e envolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terão componente assistencial mediante integração ensino-serviço.
- 4.1.1 As atividades dos profissionais, serão desenvolvidas com carga horária de 40 horas semanais e orientadas por Plano de Trabalho Individual, a ser pactuado entre o professional em formação e a Coordenação da Atenção Básica/Atenção Primária do município que deverá ser elaborado de modo a contemplar o fortalecimento dos Princípios e Diretrizes do SUS e da Rede de Atenção à Saúde a serem operacionalizados na Atenção Básica, conforme estabelecido pela Política Nacional da Atenção Básica PNAB, e as atribuições da categoria profissional descritas na PNAB. O plano de trabalho deverá ser validado pela equipe ICEPi/ SESA.
- 4.1.2 Para o desenvolvimento das atividades assistenciais, será disponibilizada 80% da carga horária do Programa, no qual os profissionais deverão ser cadastrados pelo respectivo município no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, em Equipes da Estratégia Saúde da Família/ Equipes de Atenção Primária à Saúde e estágios especializados em diferentes pontos da rede de atenção à saúde;
- 4.1.3 As atividades teóricas correspondem a 20% da carga horária do programa, e serão ofertadas pelo ICEPi, contemplando atividades de supervisão presencial, encontros tutoriais, aulas teóricas, participação em oficinas, seminário e treinamentos e realização de pesquisa aplicada ao SUS.

### 5 DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

5.1 O município participante do Programa de que trata este Edital deverá, quando



da apresentação do profissional para início das atividades no Município, preencher e assinar a Declaração de Início das Atividades, conforme modelo disponibilizado no Anexo III, que deverá ser enviado ao ICEPi pelo gestor municipal, dentro de prazo estabelecido e informado.

- 5.1.1 É vedado ao Município negar a apresentação e homologação ao profissional disponibilizado em razão da origem, raça, sexo, cor, gênero ,idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- 5.1.2 Na hipótese do item 5.1.1, em caso de não validação de profissional que compareça ao Município para tal finalidade, o município perderá automaticamente a vaga não preenchida, sem direito a substituição de profissional, caso a justificativa não seja aceita pelo ICEPi/SESA.
- 5.1.3 Caso o profissional não compareça ao Município para validação ou homologação da vaga, no prazo estabelecido no cronograma, o gestor municipal deverá informar ao ICEPi/SESA sobre o não comparecimento ou desistência do profissional.
- 52 Tendo ocorrido troca do gestor municipal, é imperativa a atualização dos dados junto ao ICEPi/SESA.
- Os municípios participantes deverão garantir o pagamento da bolsa de formação diretamente ao participante do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária a Saúde, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, nos termos do § 4º Art. 15 da Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019 e da Resolução CIB/ES nº 105, de 22 de julho de 2019.
- Os municípios deverão garantir condições adequadas para a atuação do profissional participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias, funcionamento dos serviços e fluxos de trabalho para o desempenho das atividades práticas, teóricas e teóricospráticas.
- 55 Os municípios deverão propor um conjunto de ações e estratégias para o



fortalecimento da Atenção Primária a Saúde, apoiando o desenvolvimento das atividades educacionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária a Saúde.

5.6 Caso o município desista da adesão, sem justo motivo, ou venha a ser descredenciado por decisão do ICEPi/SESA, os profissionais nele alocados serão remanejados onde houver disponível mais próximo ao local de atuação do professional participante. Devendo o município custear a bolsa do professional até a sua realocação.

### 6 DAS OBRIGAÇÕES DO ICEPI/SESA

- 6.1 São atribuições do ICEPi/SESA no Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde:
- 6.1.1 Suporte ao município para organização dos processos inerentes à adesão ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
- 6.1.2 Seleção e alocação nos Municípios de profissionais que integrarão o Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, segundo os critérios estabelecidos em edital específico;
- 6.1.3 Oferta e realização dos cursos de Aperfeiçoamento e demais ofertas pedagógicas que integram o Programa Estadual de Qualificação de Atenção Primária à Saúde;
- 6.1.4 Supervisão clínica e pedagógica das equipes de saúde vinculadas ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
- 6.1.5 Monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
- 6.1.6 Disponibilizar acesso a plataformas pedagógicas;
- 6.1.7 Disponibilizar sistema de informação em saúde para referenciamento a atenção ambulatorial.



### 7 DA HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO

7.1 A relação de municípios que aderiram ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, e que contemplaram os critérios dispostos neste Edital, será publicada no site <a href="https://saude.es.gov.br/icepi">https://saude.es.gov.br/icepi</a>, com data prevista para o dia 10 de fevereiro de 2020.

#### 8 DO RECURSO

8.1 Os municípios poderão interpor recurso referente ao quantitative de vagas solciitadas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar a partir da divulgação da homologação da adesão e protocolado no link disponibilizado no site: https://saude.es.gov.br/icepi.

### 9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 92 Para todos os efeitos do presente Edital deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF.
- 9.3 Cabe ao ICEPi/SESA a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital.
- 9.4 Os prazos indicados neste Edital poderão ser alterados ou prorrogados, com respectiva divulgação no sítio <a href="https://saude.es.gov.br/icepi">https://saude.es.gov.br/icepi</a> o prazo para recursos, conforme item 7.
- 95 As informações pertinentes a este Edital serão divulgadas através da imprensa oficial e do sítio <a href="https://saude.es.gov.br/icepi">https://saude.es.gov.br/icepi</a>.
- 9.6 As eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários para a exata compreensão dos termos deste Edital poderão ser solicitados selecao.icepi@saude.es.gov.br, desde que seja informado o número deste



edital.

9.7 O presente Edital, seus anexos, possíveis incorreções e resultado, estarão disponíveis no site <a href="https://saude.es.gov.br/icepi">https://saude.es.gov.br/icepi</a>.

Vitória, 17 de janeiro de 2020.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Diretora Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde



## ANEXO I CRONOGRAMA

Etapa	Período	
	21/01/2020 a	
Inscrições	01/02/2020	
Homologação das inscrições	04/02/2020	
Interposição do recurso	05 a 07/02/2020	
Resultado final	10/02/2020	



#### **ANEXOII**

#### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

IERI	MO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO CAPIXABA							
DE E	ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE, CNPJ 27.080.605/0025-63, neste ato							
representado por Quelen Tanize Alves da Silva, Diretora Geral do Instituto de Ensino, Pesquisa								
e Ino	vação em Saúde, com endereço na rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed.							
Ense	ada Plaza, Enseada do Suá, CEP: 29050-260, Vitória/ES e o MUNICÍPIO DE							
	, CNPJ nº, neste ato representado por, ( <u>cargo</u> ), com endereço							
	, para Adesão ao Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa							
Estad	dual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde							
1.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO							
1.1	O presente termo tem por objeto a adesão do Município							
	ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual							
	de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, nos termos estabelecidos no							
	presente Edital, com a finalidade de promover a cooperação entre o Estado e os							
	Municípios por meio do desenvolvimento de mecanismos de recrutamento,							
	formação, remuneração e supervisão.							
1.2	Programa Estadual de Qualificação do Atanção Primário à Saúdo vias							
1.2	Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde visa							
	aperfeiçoar profissionais de saúde em princípios e habilidades inerentes à							
	Atenção Primária à Saúde, ampliar e qualificar o acesso aos serviços em							
	municípios do Estado do Espírito Santo, mediante integração ensino-serviço e							
	pesquisas aplicadas ao SUS.							

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

2.1. O Município executará suas ações no Programa, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2436 de 31 de agosto de 2017.



- 3. CLÁUSULA TERCEIRA Das obrigações dos municípios no componente de Provimento e Fixação de profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde
- 3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o Município deverá atender os seguintes aspectos relativos aos profissionais participantes do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, além de outros que podem ser estabelecidos pelo ICEPi/SESA em normativas específicas:
- a) Realizar o pagamento da bolsa-formação aos profissionais participantes alocados no município, no valor pactuado entre a Gestão Estadual de Saúde e Gestão Municipais de Saúde em Comissão Intergestores Bipartite, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades;
- b) O fluxo para processamento do pagamento, assim como a definição da documentação para formalização junto ao município, será indicada pelo município no qual o profissional desenvolverá suas atividades, no ato da apresentação do mesmo junto ao município.
- c) acolher e recepcionar aos profissionais participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades na unidade básica de saúde e demais pontos de atenção;
- d) inserir os profissionais participantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias , respeitando os critérios de distribuição estabelecidos, e mantê-los durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso;
- e) manter durante a execução da estratégia de provimento do Programa as equipes de atenção básica/equipes da Estratégia Saúde da Família atualmente constituídas;
- f) a substituição de profissionais apenas será permitida em casos de necessidade de reorganização entre as equipes de atenção básica/equipes da Estratégia Saúde da Família constituídas no Município;
- g) priorizar a alocação dos profissionais participantes do Programa nas equipes de



atenção básica/equipes da Estratégia Saúde da Família que haja vacância e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas;

- h) quando na apresentação dos profissionais no Município deverá ser enviado pela Gestão Municipal a Declaração de Início das Atividades ao ICEPi, dentro de cronograma informado.
- i) cadastrar os profissionais participantes no CNES e identificá-los na respectiva equipe de atenção básica/equipes em que atuará, de acordo com orientações expedidas pela ICEPi/SESA no prazo máximo de 30 dias, a partir da apresentação do profissional no Município;
- j) indicar uma referência na gestão municipal para o Programa e manter seus dados atualizados, assim como os dados do Município e do gestor municipal;
- k) acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas nos programas e avaliar o desempenho dos profissionais para fins de certificação das atividades de ensino-serviço;
- fornecer condições adequadas para a atuação do profissional participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;
- m) exercer, em conjunto com o supervisor e tutor, a forma de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais previstas para os profissionais participantes;
- n) comunicar imediatamente ao ICEPi/SESA os afastamentos, período de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício;
- adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para à condição de profissional gestante;



- p) garantir para a profissional gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar no mínimo 7 (sete) consultas de pré-natal e demais exames complementares;
- q) adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde aos profissionais participantes, por meio do Sistema Único de Saúde e outros mecanismos públicos de Assistência Social;
- r) garantir ao profissional participante o acesso a sistemas que serão utilizados, tais como MOODLE, MV ambulatorial, entre outros.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações do ICEPi/SESA

- 4.1. Constituem obrigações do ICEPi/SESA:
- a) Suporte ao município para organização dos processos inerentes à adesão ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
- seleção e alocação nos Municípios de profissionais que integrarão o Programa
  Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, segundo os critérios estabelecidos em edital específico;
- c) oferta e realização dos cursos de Aperfeiçoamento e demais ofertas pedagógicas que integram o Programa Estadual de Qualificação de Atenção Primária à Saúde;
- d) supervisão clínica e pedagógica das equipes de saúde vinculadas ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
- e) monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
- f) disponibilizar acesso a plataformas pedagógicas;
- g) disponibilizar sistema de informação em saúde para referenciamento a atenção ambulatorial.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - Das sanções

5.1. O Município que deixar de cumprir suas obrigações, estabelecidas conforme as



- regras do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado;
- a) O Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas;
- decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Município, o ICEPI decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de providências pelo Município;
- não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas no prazo fixado na alínea anterior, o município poderá ser excluído ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;
- d) na hipótese de que trata a alínea anterior, o profissional participante poderá ser remanejado para outro município;
- e) as irregularidades apuradas não eximem o ICEPi/SESA de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.
- 5.2. As notificações de que trata essa cláusula serão efetivadas por ofício e correspondência eletrônica, dirigida ao endereço de e-mail cadastrado pelo gestor no município quando do preenchimento do formulário de adesão.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - Da vigência

6.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

#### 7. CLÁUSULA SETIMA - Da rescisão

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima



de 60 (sesenta) dias.

7.2 Em caso de rescisão, fica o municípios responsável pelo pagamento da bolsa do profissional participante enquanto o ICEPI não realizer a alocação a outro município

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

#### 9. CLÁUSULA NONA - Das alterações

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - Da solução de controvérsias

10.1. E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

#### **QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**

Diretora Geral Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

NOME DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE OU PREFEITO Cargo e Município



### **ANEXO III**

# DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

Declaro para	ı fins de comp	rovação de iní	cio das atividad	des práticas pre	vistas
no Curso d	de Aperfeiço	amento em_			_, do
				iria à Saúde, qu	
(nome do	o profissional)	, (categoria)	orofissional)	seapre	sentou
no município	o, sendo cad	astrado na U	nidade Básica	de Saúde <u>(no</u>	<u>me da</u>
<u>unidade)</u> CN	NES	_, INE	de		
		no d <u>ia</u> / de			
Campo de Pr	ática principal	: <u>(nome da uni</u>	<u>dade de saúde)</u>		
CNES:		_			
	-ES.	de		de 20 .	
	Nome,	setor e matri	ícula do declai	rante	